



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 23.04.00015/19, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO

EM 23/04/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA


Antônia Jeselice Camilo Martins
Diretora Geral

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal no Município de Pacatuba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, faço saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal constituindo-se, como órgão central de formulação, proposição, estabelecimento e coordenação das políticas públicas voltadas à proteção, bem-estar, defesa e promoção dos direitos dos animais domésticos no âmbito do Município de Pacatuba, ficando diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- A Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal, é o setor ambiental do Município responsável por planejar e executar a gestão da fauna doméstica, no que lhe couber, além de gerenciar os respectivos planos, programas, projetos e campanhas, para tal tem as seguintes competências:

I - Assessorar a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente em seus assuntos relativos à fauna doméstica;

II - Planejar e executar o Plano Municipal para a Fauna Doméstica, em parceria com a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos da administração pública municipal;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE

- III - Construir a Rede de Defesa e Proteção Animal na Cidade de Pacatuba;
- IV- Manter e administrar as atividades da Rede de Defesa e Proteção Animal da cidade de Pacatuba;
- V- Monitorar a fauna doméstica quanto aos seus aspectos ecológicos;
- VI- Monitorar situações de maus tratos e condições sanitárias dos animais domésticos;
- VII - Reformulação e ampliação do censo populacional canino, felino e de outros animais domésticos com tutores, existentes atualmente e realizado pelos agentes de saúde e de endemias, utilizando-se os demais recursos disponíveis, inclusive mídia digital;
- VIII- Promover o inventário da população canina e felina domiciliada e com situação de abandono no Município de Pacatuba;
- IX- Promover campanhas gratuitas de Castração e identificação em massa dos animais da população de baixa renda, animais de vizinhança, ou de comunidade, dos irrestritos e dos animais em situação de abandono;
- X- Viabilizar a execução de projetos voltados para a Proteção e Defesa Animal;
- XI- Promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas, relativos à proteção ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Pacatuba.
- XII- Proporcionar captura e atendimento médico veterinário aos animais domésticos feridos ou em estado de saúde debilitado que necessitem de socorro imediato, encaminhando-os às clínicas veterinárias públicas ou privadas previamente conveniadas com a Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal.
- XIII- Propor convênios com órgãos federais e estaduais, no intuito de desenvolver ações que auxiliem a manutenção dos animais tutelados pelas ONG(s), Abrigos e Protetores Independentes credenciados na Coordenadoria de Proteção e Defesa animal.

Parágrafo Único - A Coordenadora de Proteção e Defesa Animal, manterá em seus arquivos, disponível à consulta pública e individual (contendo local, data de origem e destino) de cada animal atendido por ela, bem como aqueles atendidos por meio das entidades conveniadas;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE

Art. 3º - A Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal registrará e atenderá denúncias de maus-tratos, acionando autoridade policial competente, na forma da lei, sempre que necessário.

Art. 4º - A Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal, poderá terceirizar seus serviços para entidades de proteção animal ou empresas privadas, desde que respeitadas às formalidades legais.

Art. 5º - A Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal, deverá ter transporte próprio ou terceirizado, tanto para cães e gatos como para animais de grande porte.

Art. 6º - A Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal, deverá criar e manter alojamento público de Animais para o atendimento dos casos de maus – tratos devidamente comprovados.

Art. 7º - A Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal, terá em seu quadro os seguintes membros:

I-01 Coordenador Geral;

II - 01 Coordenador Adjunto;

III-01 Chefe de Gabinete;

IV – 03 Assessores Administrativos;

V - 02 Assessores de Comunicação;

VI- 01 Assessores Jurídicos;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE

VII – 01 Assessores de Articulação Política;

VIII - 02 Analistas de Sistemas;

IX - 3 Médicos Veterinários;

Art. 8º - São atribuições dos Membros da Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal, distribuídas pelo Coordenador Geral:

I – Articular ações, objetivando desenvolver uma estrutura para atender e gerenciar atividades de monitoramento proteção e controle animal, voltados aos animais;

II - Trabalhar em parceria com os órgãos de vigilância e fiscalização para a tomada de medidas administrativas e representação junto às esferas judiciais em caso de maus tratos aos animais.

III- Estabelecer critérios técnicos operacionais para a fiscalização de ações determinadas nas políticas de defesa e proteção aos animais do município;

IV- Elaborar e coordenar a implantação de projetos e campanhas de educação sobre guarda responsável de animais, em todos níveis do processo educativo, em caráter formal e informal: guarda animal e responsabilidade civil, maus-tratos, raças caninas com potencial de periculosidade, manejo de dejetos animais, controle reprodutivo;

V- Intensificar as ações de educação, de proteção e bem-estar animal em todas as atividades com a equipe existente;

VI- Desempenhar outras funções afins.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, das taxas e das multas descritas no Código da Cidade de Pacatuba, ficando o Poder Executivo autorizado à abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 16 de abril de 2019.



JOÃO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO- PDT
VEREADOR REQUERENTE



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

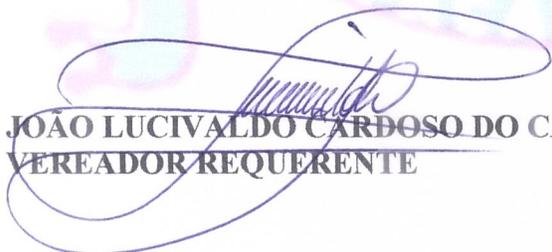
Os animais são seres dependentes de questões físicas, emocionais, psicológicas, por isso é de suma importância, dentro da nossa realidade, procedermos de forma a combater os maus-tratos, bem como providenciar medidas de modo a implementar ações que viabilizem a adoções daqueles que se encontrem em situações de abandono nas ruas.

É fundamental, também, a realização de campanhas e a promoção de conteúdos nas escolas, de modo a ensinar as nossas crianças e, a partir destas, repassar a importância de cuidar bem dos nossos animais.

A criação desta coordenadoria será essencial para o controle da população de animais domésticos, recolhimento de animais que estejam em situação de rua, fomento das campanhas de vacinação, monitoramento e estabelecimento de vivências, para profissionais da área com a intenção da melhoria da qualidade no mercado de trabalho, para assim informar e ensinar a população sobre os devidos cuidados a serem adotados para com os animais.

Portanto, a implantação desta Coordenadoria será imprescindível para proteger e promover o bem-estar animal, a qual será importante também para a elaboração de projetos dedicados a um mundo menos injusto para com a vida dos animais.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 16 de abril de 2019.


**JOÃO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO- PDT
VEREADOR REQUERENTE**